



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Agosto

Nº XLIX

DECRETO 039/2020

Prorroga as medidas de enfrentamento e combate à propagação do coronavírus – COVID 19 e dá novas providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Taperoá- Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, pelo período de 30 dias as medidas de enfrentamento e combate à propagação do coronavírus – COVID 19, em âmbito municipal, nos termos estabelecidos no decreto nº 034/2020 de 16 de julho de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a realização de celebrações religiosas, cultos, missas, e afins considerando o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, atendendo os seguintes requisitos:

I – Fica obrigatória a higienização na entrada e saída e em todos os acessos com a disponibilização de álcool gel 70 IBPM de todos os fiéis que adentrem nos templos/igrejas;

II – É obrigatória a utilização de máscaras por todos os fiéis, sendo de responsabilidade do templo/igreja, o fornecimento de máscaras observados os casos de ausência/necessidade;

III – Fica obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;

§1º A não adequação aos requisitos estabelecidos ocasionará a aplicação imediata de multa e suspensão das atividades no local.

§2º Fica vedada a realização de atividades religiosas de grande porte que propiciem a aglomeração de fiéis dentro de seus templos ou ainda em espaços e logradouros públicos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Agosto

Nº XLIX

Art. 3º Os bares, restaurantes, pizzarias, espetinhos e congêneres, ficam autorizados a funcionar, com até 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, devendo manter obrigatoriamente um espaçamento de pelo menos 2 metros de distância entre as mesas, além de atender a todas as normas já determinadas de combate ao coronavírus.

§1º Fica vedada a realização de shows, apresentações culturais e qualquer manifestação artística que ocasione em aglomeração no interior e arredores do estabelecimento comercial.

§2º Para efeitos de capacidade dos estabelecimentos não será contabilizada a área de uso e logradouros públicos.

§3º A utilização de espaço de uso comum e vias públicas serão regulamentadas por portaria própria da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo a partir de 24 de agosto de 2020 se dará mediante autorização/alvará próprio da Secretaria Municipal de Saúde uma vez atendidas todas as exigências sanitárias de enfrentamento ao coronavírus.

§5º Fica restringido o horário de funcionamento até as 23:00 horas dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos desportivos que resultem em aglomeração de pessoas, a exemplo de campeonatos e treinos de futebol, vôlei e demais modalidades esportivas de contato físico direto entre os participantes.

Art. 5º As atividades das feiras livres no município de Taperoá permanecem suspensas até ulterior deliberação pela municipalidade.

Parágrafo único – Permanece vedado o comércio ambulante das pessoas não residentes no município de Taperoá/PB.

Art. 6º Fica mantida a suspensão das aulas da rede pública do município de Taperoá, até ulterior deliberação estabelecida a critério do Poder Executivo, observadas as diretrizes de enfrentamento ao Covid 19.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município, podendo, inclusive, restabelecer a suspensão dos serviços não essenciais uma vez confirmados novos casos de Covid 19 no município e o aumento do número de casos no cenário estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020


Mês: Agosto

Nº XLIX

Art. 8º Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 15 de agosto de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito